

PROJETO DE LEI N.º 6.136, DE 2005
(do Poder Executivo)

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se ao art. 3º do presente Projeto a seguinte redação, com a inclusão das alíneas a, b, c, e d:

Art. 3º – Compete ao Executivo, através de seus órgãos, regulamentar os aspectos não dispostos nesta lei para a implementação do SGASP, considerando dentro outros:

- a – a criação do programa de coleta, processamento e destinação de pneus inservíveis;
- b – a adequação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;
- c – os princípios de licenciamento ou autorização ambiental, monitoramento e fiscalização; e
- d – a importação de pneus novos para o mercado de reposição.

JUSTIFICATIVA

É necessário responsabilizar o Executivo e não CONAMA para regulamentar os principais pontos do SGASP para que não haja questionamento posterior da competência do CONAMA para legislar.

Sala das Sessões, de novembro de 2005

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



FEDE488300